



Processo nº:24242/2019
ap: 3257/21

Fls.:

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 009/2021

Ao dia 24 de fevereiro de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com o Consultor Ambiental Sr. Vinicius Henrique de Moura Pinheiro – CPF 105.923.237-57 e o sócio representante da empresa GARCIA TINOCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 08.090.418/0001-49, Sr. Filipe Antunes Guimarães – CPF 142.456.787-47, para tratar-se do assunto **“QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0295/2019”**, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

5. **Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;**
6. **Apresentar no Prazo de 30 dias o Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;**
7. **De acordo com Relatório de Acompanhamento de Efluentes o sistema CSAO vem sendo eficiente, atendendo os padrões estabelecidos pelos órgãos responsáveis, estando os proprietários e representantes técnicos responsáveis por qualquer dano em caso de desastre e dano ambiental causado pelo funcionamento insuficiente do sistema;**

Condições de Validade Específicas:

2. **Somente operar após autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo - ANP;**
3. **Atender à NT-202 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.007, de 04/12/1986, e publicada no DOERJ de 12/12/1986;**
4. **Atender à DZ-215 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.886, de 25/09/2007, e publicada no DOERJ de 05/10/2007;**
5. **Atender à DZ-942 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos Procon-Água, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.995, de 10/10/1990, e publicada no DOERJ de 14/01/1991;**

6. Atender à DZ-1310 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.497, de 03/09/2004, e publicada no DOERJ de 21/09/2004;

11. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81 e NBR 13896/97;

12. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.

14. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe;

15. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento e conservar os equipamentos de segurança e sistemas de controle em perfeito estado, mantendo-os sempre limpos e eficientes através dos serviços de empresas licenciadas;

16. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;

23. Promover a limpeza periódica da fossa séptica utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante geral nº 06, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante geral nº 07, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante incluindo RAE, CDF e Laudo com ART, seguindo o plano de manutenção do estabelecimento após o cumprimento;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante específica nº 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12 e 23, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e o Certificado de Destinação Final de Resíduos, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 05 – No que tange a condicionante específica nº 14, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos contrato com empresa de treinamento e/ou certificado dos colaboradores habilitados;

MEDIDA Nº 06 – No que tange a condicionante específica nº 15, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da condicionante;

MEDIDA Nº 07 – No que tange a condicionante específica nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 08 – Considerando que foi constatada no local um poço de monitoramento de água de lençol freático com fase dissolvida, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova do teste de estanqueidade.

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 24 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

VINICIUS HENRIQUE DE MOURA PINHEIRO
CONSULTOR AMBIENTAL

GARCIA TINOCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
REPRESENTADO POR SEU SÓCIO